



# Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

**GESTÃO 2001/2004**

LEI N.º 204/2001  
DE 21/06/2001

**SÚMULA: PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a exposição e exploração de máquinas caça-níqueis em estabelecimentos comerciais no Município de Corumbataí do Sul.

Art. 2º - A proibição de que trata esta Lei, inclui-se as máquinas seladas e lacradas pelo Instituto de Criminalísticas do Paraná.

Art. 3º - O cumprimento da presente Lei, deverá ser fiscalizado pela Prefeitura Municipal e os demais órgãos competentes da Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público Estadual.

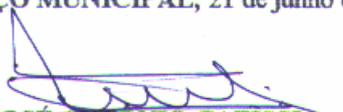
Art. 4º - Os estabelecimentos que possuem este tipo de equipamentos, terão seus proprietários o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, para retira-los dos locais públicos.

§ Único - Caso o proprietário ou locatário das máquinas de caça-níqueis insistirem na exposição e ou exploração das mesmas, cabe a apreensão do equipamento.

Art. 5º - O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções previstas no Art. 50 do Decreto Lei n.º 3.688, de 03 de Outubro de 1.941 (Leis das Contravenções Penais) em consonância com o Decreto Presidencial 3.214/99 e a Lei Federal 9.615/98.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de junho de 2001.

  
JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 28, 06, 2001 PÁGINA 06-Edição